

Tribunal de Contas da União

Número do documento:

DC-0208-21/00-2

Identidade do documento:

Decisão 208/2000 - Segunda Câmara

Ementa:

Auditoria. CODEVASF. Projeto de irrigação Jaíba MG. Áreas de licitação, contratos, obras e serviços de engenharia. Falhas formais em procedimentos licitatórios. Dificuldades referentes à falta de crédito e dificuldade na comercialização dos produtos a um preço condizente com os custos. Intermitência na liberação dos recursos públicos. Contínuos atrasos na implantação. Avaliações equivocadas no planejamento inicial. Fragilidade na preservação ambiental, especialmente os recursos hídricos, os solos e a vegetação. Incerteza quanto à viabilidade da implantação das Etapas III e IV. Determinação.

Grupo/Classe/Colegiado:

Grupo I - CLASSE III - 2ª Câmara

Processo:

008.996/1999-7

Natureza:

Relatório de Auditoria

Entidade:

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco/CODEVASF - Projeto de Irrigação Jaíba/MG

Interessados:

Responsável: Airson Bezerra Lócio.

Dados materiais:

ATA 21/2000

DOU de 19/06/2000

INDEXAÇÃO Relatório de Auditoria; CODEVASF; Licitação; Contrato; Crédito Agrícola; Recursos Públicos; Comércio;

Sumário:

Relatório de Auditoria. Ausência de irregularidades graves.

Determinações. Encaminhamento de cópia ao Ministro do Meio Ambiente,

dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ao Governador do Estado de Minas Gerais e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Inclusão do Projeto de Irrigação Jaíba no Plano de Auditoria do 2º semestre de 2000. Juntada do presente processo às contas da Codevasf, exercício de 1999.

Relatório:

Versam os autos sobre o Relatório da Auditoria realizada no Projeto de Irrigação Jaíba/MG, obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco/CODEVASF, abrangendo as áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia.

Referida auditoria decorreu de trabalho realizado pela SECEX/MG, em 1998, no âmbito dos levantamentos de auditoria destinados a subsidiar o Congresso Nacional na votação da Lei Orçamentária para 1999, ocasião em que foi salientada pelos analistas deste Tribunal (TC-925.219/1998-3) a necessidade de acompanhamento do aludido Projeto, tanto no aspecto da legalidade das despesas (licitações e contratos) quanto nos aspectos da sua efetiva implantação e de sua situação frente aos órgãos de controle ambiental.

O Projeto em questão, iniciado em 1966 pelo Governo de Minas Gerais, foi objeto de sucessivas alterações em sua estrutura, acompanhando as alterações das políticas macroeconômicas. A partir de 1975, o Governo Federal, por intermédio da CODEVASF, intervém diretamente no empreendimento, passando a ser responsável pela implantação das obras físicas e pela operação do Distrito de Irrigação do Jaíba/DIJ), que passa a contar, também, a partir de 1989, com o aporte de recursos externos (Acordo de Empréstimo com o BIRD nº 3013).

O Projeto Jaíba tem como meta irrigar uma área de 100.000 hectares, em uma região de baixos indicadores sócio-econômicos, localizada na região norte do Estado de Minas Gerais, nos municípios de Jaíba e Matias Cardoso, entre os rios São Francisco e Verde Grande, para a implantação de um pólo sucro-alcooleiro.

Atualmente, sua implantação é prevista em quatro etapas, correspondendo a quatro áreas distintas. Somente a Etapa I está efetivamente em produção, sendo que tanto o governo mineiro quanto o governo federal já iniciaram os procedimentos para a implantação das Etapas II e III, respectivamente. Em 1998, o governo de Minas Gerais inicia processo licitatório para a implantação da Etapa II do Projeto, prevista em US\$ 110 milhões, com financiamento externo do OECF, órgão do governo japonês; e a CODEVASF contrata a elaboração de estudos preliminares para a implantação da Etapa III.

As etapas do Projeto abrangem:

1. Etapa I ç área de aproximadamente de 33.350 hectares, estando inseridas as áreas da Fazenda Yamada, do Perímetro de Mocambinho, da Área F e das Glebas A, B, C2 e C3, além da Gleba 4 (áreas para particulares);
2. Etapa II ç área de aproximadamente 34.700 hectares, localizadas no segundo patamar. Previsão de uma subdivisão da área em quatro glebas, onde serão assentados pequenos e médios empresários rurais em lotes de 10, 25, 64 e 90 hectares;
3. Etapa III ç área de aproximadamente 17.000 hectares; e
4. Etapa IV ç área de aproximadamente 15.850 hectares.

Registra o relatório de auditoria (fl. 04):

Tabela 1- Etapas do Projeto Jaíba

ETAPAS GLEBAS ÁREA (ha)

Bruta Irrigável

I A, B, C3, C2, C1 + C4, D, E, F 33.998 25.790

II G1, G2, H1, H2, I, J, K 33.773 19.332

III Nova Cachoeirinha, Toca da Onça e outros... 17.228 12.200

IV Soc. Civil Rio Verde, Linha Seca e outros 14.001 9.678

TOTAL 100.000 67.000

Fonte: Estudo de viabilidade técnico-sócio-econômica e ambiental para a Etapa III, elaborado pela Empresa ECOPLAN.

Tabela 2 - Área irrigável e nº de produtores, até dezembro de 1998

GLEBAS Área irrigável Nº de produtores

Previsto em projeto Efetivamente em operação Previsto em projeto Existente

Mocambinho 1.000,00 701,50 200 161

F 1.710,00 1.640,23 339 322

C-3 320,00 293,90 60 57

B 2.186,50 2.054,58 423 397

A 4.639,00 1.524,18 909 339

C-2 Empresarial 6.974,10 - 226 14
C-2 Colonização 1.068,90 - 212 -
Solagro (empresa) 3.500,00 200,00 1 1
Brasnica 650,00 360,00 1 1
TOTAL 21.458,50 6.531,71 2.371 1.292

Fonte:Relatório Gerencial nº 34 ç 4º trimestre 1998 ç CODEVASF.

Os recursos alocados ao Projeto montam US\$ 158 milhões, sendo US\$ 71,0 milhões (45%) provenientes do Banco Mundial (Acordo de Empréstimo 3013-BR) e US\$ 87 milhões (55%) relativos à contrapartida do governo federal, conforme Relatório Gerencial relativo ao 4º trimestre e exercício de 1998).

Tais recursos são alocados em quatro categorias de investimentos, a saber:

a) Obras civis: do total de recursos previstos na fonte BIRD para obras, no valor de US\$ 32,6 milhões, foram comprometidos US\$ 31,2 milhões. Dos recursos de contrapartida nacional, ou seja, US\$ 34,0 milhões, foram contratados US\$ 37,8 milhões, excedendo o valor previsto em US\$ 3,8 milhões. Na sua totalização, o excedente em obras civis é de US\$ 2,4 milhões;

b) Bens e equipamentos: do valor de US\$ 17,2 milhões previstos na fonte BIRD foi contratado até o período a quantia de US\$ 16,0 milhões. Dos recursos de contrapartida nacional de US\$ 18,0 milhões, foi contratado até o período US\$ 20,8 milhões, excedendo o valor previsto em US\$ 2,8 milhões. Na sua totalização o excedente em obras civis é de US\$ 1,6 milhão;

c) Serviços de consultoria: o valor de US\$ 12,9 milhões, previsto na fonte BIRD já foi contratado na sua totalidade. Dos US\$ 24,6 milhões previstos na Fonte Nacional foi contratado até o período US\$ 10,8 milhões. Do total planejado de US\$ 37,5 milhões foi realizado US\$ 23,7 milhões; e

d) Custos operacionais do DIJ: o total previsto de US 18,7 milhões, já foi contratado na sua totalidade e foram pagos US\$ 16,3 milhões, restando um saldo de US\$ 2,4 milhões. Do total do investimento previsto de US\$ 158,0 milhões, foi contratado US\$ 148,2 milhões com saldo a realizar de US \$ 9,8 milhões, o que corresponde a um percentual de 6,2%.

Segundo o relatório de auditoria, relativamente à infra-estrutura, encontra-se construído parte do sistema hidráulico principal, constituído por:

Canal Adutor (também denominado de canal de aproximação ou canal de chamada), com extensão de 1,22 Km, com tomada no Rio São Francisco, que conduz a vazão de 80 m³/s à primeira estação de bombeamento (EB1);

EB-1: estação de bombeamento prevista para elevar 80m³/s, já equipada com capacidade para 70m³/s;

Canal principal CP-1: canal com capacidade inicial de 80m³/s e que, servindo ao longo do seu percurso de 6,9 km as áreas de Mocambinho, Fazenda Yamada, AGRIVALE e Glebas B, C2 e C3, conduz a água à Segunda estação de bombeamento (EB-2);

EB-2: estação de bombeamento prevista para uma capacidade total de 65 m³/s e que está já equipada para elevar cerca de 13,1 m³/s, devendo ficar, no final da implantação da Etapa I, com uma capacidade instalada de 24,3 m³/s; e

Canal Principal CP-2: canal com capacidade inicial de 65 m³/s, que se prevê servir desde já às Glebas A e F incluídas na Etapa I, à área em que irá se desenvolver a Etapa II e, ainda, às Etapas III e IV.

Quanto à produção agrícola, no período de janeiro a dezembro de 1998, a produção total de todas as áreas foi de 26.940,76 t, para uma área colhida de 5.018,68 ha. As principais culturas, que representam 77% do total, foram: banana, com 11.050,76 t; melancia, com 5.195,09 t; milho, com 1.590,15 t; e cebola, com 2.917,01t.

A equipe de auditoria assim se manifestou em relação à situação atual do Projeto em foco (fls. 06/07):

"3.7.1 Do ponto de vista econômico, o Projeto Jaíba ainda se encontra longe de ser um empreendimento bem-sucedido. O elevado montante de recursos investidos (Governo Federal e de Minas Gerais), superior a US\$ 400 milhões, somente foi capaz, até o final de 1998, de fazer com que apenas 6.531 hectares irrigáveis estivessem em plena operação, ocupando 1.292 produtores, números muito aquém dos previstos para a 1ª Etapa, estimados em 21.458 hectares e 2.371 produtores.

3.7.2 Assim, de uma área prevista de 67.000 hectares irrigáveis (nas 4 etapas do projeto), temos que somente se encontram em condições de operar 21.458 hectares, ou 32% do total. E as áreas que se encontram em efetiva produção equivalem a apenas 9,7% do previsto.

3.7.3 É evidente que os números apresentados não permitem vislumbrar a economicidade do projeto a curto prazo, nem mesmo considerá-lo

bem-sucedido. As enormes inversões efetuadas somente seriam justificáveis se o Jaíba operasse, se não em plena capacidade, ao menos em nível mínimo capaz de ressarcir econômica ou socialmente os investimentos realizados. Os números apontados e a realidade mostram, contudo, que isso não ocorrerá num futuro próximo, e até lá toda a fabulosa capacidade instalada do projeto estará irremediavelmente fadada à subutilização.

3.7.4 No presente momento, o Governo do Estado de Minas Gerais está realizando as obras da Etapa II, que deverá adicionar à área hoje irrigável um total de 19.332 hectares. Com o fim das obras da Etapa II e a efetiva utilização de toda a área irrigável então instalada, o projeto deverá alcançar um total de 40.790 hectares, equivalente a 61% do total previsto e condição em que, certamente, proporcionará melhor retorno econômico e social dos capitais investidos.

3.7.5 Quanto às etapas III e IV, surgem atualmente dúvidas relativamente à sua efetiva viabilidade. Segundo informações da área de engenharia da Codevasf, a estrutura fundiária existente na área destinada à Etapa III provavelmente tornaria, hoje, antieconômica a implantação da mesma. A enorme quantidade de propriedades existentes e que se deve, principalmente, ao fato de a área ter sido objeto de projetos de colonização do Incra no passado e faz com que seja hoje questionável a viabilidade econômica da implantação daquela etapa, em face dos enormes custos de desapropriação ou compra das terras para tanto necessárias.

3.7.6 De qualquer forma, vislumbra-se a possibilidade de que com a implantação e funcionamento da Etapa II e conseqüente maior sucesso do empreendimento e a estrutura fundiária existente passe por um processo de transformação natural, onde o interesse econômico despertado pelo crescimento do projeto sirva como atrativo para que empreendedores privados adquiram as terras, promovendo mudanças estruturais que tornem economicamente viável a implantação daquelas etapas.

3.7.7 A forte participação de empresários rurais é, aliás, a tônica dos novos projetos de irrigação tocados pela Codevasf. Com o freqüente contingenciamento dos recursos destinados aos perímetros irrigados, a parceria com capitais privados vem sendo vista como uma das condições básicas para o sucesso dos projetos. Além de diminuir os volumes de recursos empregados pelo Governo, a existência de empresários rurais torna-se de vital importância na medida em que estes tendem a ser os melhores produtores, especialmente pela capacidade administrativa e forte emprego de tecnologia de ponta na atividade".

Dos contratos examinados (fls. 07/16), a equipe constatou as impropriedades abaixo listadas (fls. 16/17):

"a) ausência de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários nos contratos 00698001300, 00198005100, 00798005400, 02496006100 (art. 40, § 2º, inc.II, da Lei 8.666/93);

b) ausência do comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, contrato 02496006100, (art. 38, inc. II, da Lei 8.666/93);

c) processos sem o original das propostas dos licitantes e dos documentos que as instruíram nos contratos 009595007700, 00096003700, 02496006100 (art. 38, inc. IV, da Lei 8.666/93);

d) em relação ao contrato nº 0-12-89-0064/00 (empresa contratada: PLANTAR S/A ç Planejamento Técnico e Administração de Reflorestamento) e ao contrato nº 0-00-89-0106/00 (empresa contratada: Consórcio ECOPLAN-MAGNA-INYPSA, tendo como líder a empresa ECOPLAN ç Engenharia Ltda), o que se observa é uma duração excessivamente longa. Apesar dos respectivos contratos terem sido celebrados na vigência do Decreto-lei nº 2300/86, por uma empresa pública (CODEVASF) e, ainda, apesar do disposto no art. 47, inciso I, daquele diploma legal e art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93, acreditamos não haver justificativa para uma vigência tão longa desses contratos. A Decisão nº 0766-58/94-P deste Tribunal, que trata da matéria, traz em seu item 1.7 o seguinte entendimento: 'em quaisquer das hipóteses acima, é vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa' (grifo nosso). Ambos os contratos têm sido aditivados, o que vem prolongando a vigência desses contratos por 10 anos. Na referida Decisão encontramos ainda (item 2.3.19) a assertiva '...a falta de limitação temporal legalmente explícita não pode dar guarida à cômoda e prejudicial prática da celebração de contratos por tempo indeterminado ou injustificadamente longo, o que seria a negação ao princípio legal e constitucional da obrigatoriedade da licitação'. Em relação ao contrato nº 0-0089-0106/00 têm-se como agravante o fato de seu 11º Termo Aditivo apresentar como objeto a 'Elaboração de estudos complementares de viabilidade sócio-técnico e ambiental para implantação da agricultura irrigada em uma área de cerca de 17.200 ha, denominada Etapa III do Projeto Jaíba', objeto esse diverso daquele originalmente contratado;

e) ausência de ato de adjudicação nos contratos 010597011300, 010597006400, 010598003000, 00194005800 (art. 38, VII, da Lei 8.666/93);

f) descrição imprecisa do objeto no edital de licitação relativo ao contrato 010597006400 (art. 40, I da Lei 8.666/93);

g) ausência de numeração em folhas do processo relativo ao contrato 010597006400 (art. 38 da Lei 8.666/93);

h) ausência de homologação formal do resultado da licitação nos contratos 10597009300, 0011940058/00 (art. 38, VII, da Lei 8.666/93);

i) acréscimos no contrato nº 001940058/00 superiores ao limite legal de 25% (art. 65, § 2º da Lei 8.666/93) e ao limite de 15% estabelecido pelas normas do BIRD, agente financiador ; e

j) adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato nº 006970005/00 com a empresa Simons & Associates Inc., que não satisfaz a nenhum dos índices de qualificação econômico-financeira exigidos no edital (art. 41 da Lei 8.666/93)."

Da análise das prestações de contas relativas aos exercícios de 1997 e 1998, apresentadas pelo Distrito de Irrigação do Jaíba/DIJ à Codevasf, foram feitas as seguintes ressalvas:

1.1 as documentações apresentadas não mostram dados e informações que possibilitem análises técnicas que resultem em parecer ou relatório;

1.2 constituem-se, basicamente, de mera apresentação de extratos bancários, juntamente com relatório sintético de pagamentos efetuados (listagens), não permitindo análise a respeito do cumprimento de metas e objetivos;

1.3 os documentos apresentados "não fazem nenhuma referência a planos de trabalho que tenham viabilizado a transferência dos recursos objeto da prestação de contas";

1.4 conclui-se, assim, que as prestações de contas até então apresentadas não permitiam constatar, a rigor, o cumprimento de quaisquer atividades prescritas nos respectivos planos de trabalho ; sendo inócuas, pois, no que se refere à correta aplicação dos recursos repassados pela União;

1.5 intempestividade de sua apresentação, apesar de reiteradas observações do Serviço de Apoio à Produção da 1ª SR no sentido de que fossem apresentadas no máximo 30 dias após findo o trimestre respectivo, para emissão de parecer técnico sobre as prestações de

contas (a emissão do parecer técnico, elaborado pela DPR ou por representante técnico da Codevasf junto ao DIJ, serviria de subsídio à aprovação das contas pela Superintendência Regional/1ª SR);

1.6 apresentação das prestações de contas, sem a existência de parecer técnico, com base apenas nos pareceres emitidos pela Divisão de Produção; e

1.7 apresentação de inconsistências contábeis, aparentemente sanadas após diligências da 1ª SR/Codevasf.

Apesar dos fatos supra, a SECEX/MG ressalta que a Divisão de Produção da Codevasf sempre consignou em seus pareceres, em todas as prestações de contas de 1997, que o DIJ vinha desempenhando, a contento, todas as atribuições prescritas no contrato firmado com a Codevasf para administração do Perímetro de Irrigação do Jaíba, recomendando, sem amparo documental, a aprovação das prestações de contas, efetuadas enfim pelo Superintendente Regional.

Aduz aquela Unidade Técnica (fls. 18/19):

"Consideramos que as prestações de contas, na forma como foram apresentadas, não atendem ao prescrito na IN-01 da Secretaria do Tesouro Nacional, que especifica, em seu art. 31, § 1º, I e II, a necessidade de emissão de laudos técnicos e financeiros acerca da regular execução do convênio. Não pudemos constatar a existência de laudos técnicos quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio.

Apesar das queixas efetuadas pela Divisão de Produção da 1ª SR da CODEVASF, não se alterou a forma de apresentação. Em todas as últimas prestações de contas apresentadas, fez-se necessário proceder à devolução das mesmas ao distrito para complementação de dados, de modo a adequá-las ao modelo pretendido.

Com relação aos constantes atrasos verificados na apresentação das prestações de contas e explicados no passado recente pela implantação de novo sistema informatizado de prestação de contas do DIJ e, entendemos que deveriam sujeitar aquele distrito à suspensão da liberação dos recursos pela Codevasf, na forma do art. 35 da IN-01 da STN. Tal suspensão não ocorreu, e apenas recentemente, segundo informações da 1ª SR, foi utilizada a ameaça de suspensão dos repasses de recursos ao DIJ como forma de pressão pela apresentação tempestiva das prestações de contas. Conforme informações daquela superintendência, a prestação de contas do DIJ passará a ser bimestral.

Consideramos, diante de tais atrasos, que se faz necessário determinar à Codevasf que observe o disposto no art. 35 da IN-01/STN, de forma a suspender a liberação de recursos nos casos de inadimplência ou irregularidades nas prestações de contas."

Após o exame dos relatórios de auditorias realizados pela auditoria da própria Codevasf, referentes ao Projeto em questão, os técnicos deste Tribunal ressaltam alguns tópicos (RA 52/97 e 54/98), abaixo transcritos, ao tempo que destacam "(...) o excelente trabalho que a equipe de auditoria interna da CODEVASF vem realizando nos perímetros de irrigação, identificando com acerto problemas diversos(...)":

em relação à tarifa de água afirmava: "é salutar que a CODEVASF tenha maior rigorosidade junto ao Distrito em referência à cobrança da tarifa d'água, vez que o DIJ, através de seu Conselho de Administração, estabeleceu normas onde o Irrigante só será considerado inadimplente se estiver devendo mais de 10 (dez) contas de água." (grifo nosso). Em relação à questão da tarifa d'água, atualmente o Distrito de Irrigação do Projeto Jaíba considera inadimplente o irrigante que deve 3 ou mais contas. Para quitá-las há diversas possibilidades de negociações, conforme as condições e as propostas do irrigante; foi verificado que o DIJ "não tem observado a Legislação existente (Lei 8.666/93) e tem realizado, apenas, cotação de preços mesmo quando a situação exige a realização de "Tomada de Preços"; observou-se evolução em relação ao seguimento dos ditames da Lei 8.666/93; pendências relativas ao Relatório da Comissão Técnica de Recebimento das Obras do Projeto Jaíba, Etapa I (Decisão nº150, de 30/04/97); sugere estudo para ampliação do contrato firmado com a Empresa ECOLAB (objeto: educação ambiental) para a área empresarial, "pois verificamos que aqueles usuários necessitam também dos serviços de educação ambiental, tendo em vista que parte da poluição dos canais está ocorrendo nesse setor"; e identifica problemas com o lixo tóxico e a possibilidade de esgotamento da capacidade dos tanques destinados ao seu recolhimento.

Após destacar que a escolha dos irrigantes é um dos principais fatores determinantes do sucesso ou fracasso de um projeto de irrigação, a SECEX/MG informa que, no caso do Projeto Jaíba, são selecionados dois tipos de irrigantes:

a) o empresário (maiores glebas de terra, acima de 5 hectare): responsável pela implantação de toda a infra-estrutura de seu lote, arcando com os custos de preparo da terra e instalação de equipamentos

de irrigação (recebe a terra bruta desmatada e a água na "porta" da gleba); e

b) o colono (glebas de 5 hectares): de modo geral selecionado entre os habitantes da região, recebe da Codevasf seu lote com parte já cultivada, material para construir uma casa modesta (na realidade, um barraco), isenção das contas de água e eletricidade no 1º ano, dentre outros benefícios.

A respeito do assunto, comenta a referida Unidade Técnica (fls. 21/22):

"8.3A opção pelo pequeno colono sempre foi uma tentativa de melhorar o padrão de vida dos habitantes da região, refletindo o espírito da política nacional de irrigação, normatizada pela Lei nº 6.662/79 (CHECAR) e pelo Decreto nº 89.496/84, que estabelecem, entre seus postulados básicos, a 'preeminência da função social e utilidade pública no uso da água e solos irrigáveis'.

A escolha de pequenos irrigantes, no entanto, não tem se mostrado bem sucedida. As razões para tal fato seriam, basicamente:

a) ausência de um "espírito empreendedor" nos colonos, já que a maioria deles sempre trabalhou como empregado;

b) dificuldade dos colonos em utilizar as tecnologias relacionadas com o plantio irrigado, bem como em absorver os conhecimentos necessários para tal;

c) falta de capital próprio e dificuldades na obtenção de financiamento para produção.

8.4 Em discussões com os técnicos do DIJ, foi-nos relatado que a seleção de irrigantes é feita mediante a instituição de uma comissão composta por pessoal técnico da CODEVASF (de Brasília e/ou Montes Claros) e um técnico do DIJ. Segundo fomos informados, este técnico do DIJ não teria voz ativa no processo de escolha e que, caso isso ocorresse, poderia tornar esse processo mais eficaz; já que, por ter contato direto com os irrigantes, sua percepção daqueles que têm possibilidade de obter sucesso ao aderir ao projeto seria maior em relação à escolha feita pela comissão no processo atualmente empregado.

8.5 A respeito da seleção de irrigantes para perímetros públicos de irrigação, o TCU já se manifestou por diversas vezes, dentre as quais citamos as decisões nº 563/92-Plenário e 066/95-Plenário. Nesta última, recomenda à Secretaria de Recursos Hídricos que promova, juntamente com

o DNOCS e a Codevasf:

'a implantação de novas normas e critérios mais acurados e eficientes de seleção de irrigantes, de forma a beneficiar indivíduos cujo nível de renda, vocação agrícola e grau de instrução sejam mais compatíveis com a agricultura irrigada, propiciando maior retorno econômico visando ao ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Governo Federal nos Projetos de Irrigação (...)'

8.6 Conforme se vê, não é nova a questão, e já em 1995 esta Corte se manifestava acerca da necessidade de serem considerados, entre os critérios de seleção de irrigantes, também o nível de renda, hoje considerado como fator de grande importância para o sucesso do indivíduo selecionado, já que responde pela sua manutenção até a obtenção dos primeiros resultados obtidos no projeto de irrigação."

Acrescenta que um dos grandes problemas enfrentados pelos irrigantes é a questão da comercialização da produção. Quanto ao Projeto em tela, ressalta que, apesar de uma localização estratégica em relação a mercados consumidores (Brasília, Belo Horizonte, Uberlândia), o processo de comercialização sempre foi marcado por grandes dificuldades, cujas razões aponta como sendo:

a) a presença de "atravessadores" que compravam a produção no próprio local, impondo seus preços e, conseqüentemente, reduzindo a margem de lucro do produtor;

b) a inexperiência do produtor em comercializar seu produto (e a dificuldade em "abandonar" o seu lote de cultivo para ir vender sua produção); e

c) a ausência de padronização dos produtos obtidos.

Quanto ao assunto, infere a SECEX/MG (fl. 22/23):

" 9.2 No entanto, hoje a situação é bem mais favorável ao produtor, no que tange à comercialização. O DIJ implantou, em 1997, uma central de comercialização na CEASA, em Belo Horizonte. Esta central funciona como um apoio logístico bem amplo ao produtor, contendo desde câmaras de maturação de banana até alojamentos para os agricultores do Jaíba que vêm acompanhar a venda, além de informar preços e melhores épocas para comercializar o produto. Na realidade, embora seja uma iniciativa nova, pareceu-nos extremamente bem administrada e embora limitada (considerando que um dos objetivos do projeto é ampliar ao máximo a expansão das áreas irrigadas e conseqüentemente da produção agrícola da

região, o que dificultaria a comercialização de toda a produção por este "canal") tem grandes chances de, no futuro, transformar-se em uma cooperativa de comercialização de produtores, tornando-os mais aptos a enfrentar as transformações mercadológicas com os menores riscos possíveis.

9.3 Deve ser considerado também o potencial de comercialização, especialmente na área de fruticultura, já que o consumo de frutas no Brasil em 1995 era de 54 Kg/hab/ano enquanto que o consumo na maioria dos países desenvolvidos atinge 120 a 150 Kg/hab/ano.

9.4 Outra idéia alimentada pelo DIJ e com grandes chances de ser implantada é a construção de um "Barracão do Produtor" na área Geográfica do Jaíba, possivelmente no núcleo habitacional de Mocambinho. O Barracão funcionaria como ente receptor dos produtos do perímetro, estabelecendo padrões de qualidade e classificação de produtos que seriam rapidamente disseminados entre os produtores, melhorando de forma geral a qualidade da produção obtida. Além disso, serviria como ponto de pronta-entrega dos produtos, facilitando o acesso dos possíveis compradores ao produtor."

Outro fato destacado pela equipe de auditoria é a elevada inadimplência dos produtores no pagamento da tarifa de água, conforme transcrevo abaixo (fls. 29/31):

"12.1A tarifa d'água, cobrada dos irrigantes instalados no projeto (no caso dos pequenos produtores, após um período de carência de um ano (, é subdividida em K1 e K2, que têm finalidades distintas. A tarifa K1 visa ressarcir os investimentos efetuados pelo Governo Federal em função de toda a infra-estrutura colocada à disposição dos irrigantes. Envolve os custos de desapropriação da área do perímetro, de infra-estrutura social (estradas, cooperativas, escolas, posto médico, etc) e de infra-estrutura operacional (captação e bombeamento de água, construção de canais, equipamentos de irrigação). Já a tarifa K2 destina-se à manutenção e operação do perímetro irrigado. Tem como elemento componente mais significativo a tarifa de energia elétrica.

12.2 O Acordo com o Banco Mundial estabelecia que 'as tarifas de água a serem aplicadas ao projeto (i) recuperariam os custos de operação, manutenção e dos investimentos das obras de irrigação; (ii) aumentariam ao longo de um período de quatro anos para cada beneficiário e antes do nivelamento no quinto ano e começaria a ser aplicada no primeiro ano de cultivo; e (iii) seria ajustada pelo menos anualmente, de acordo com uma metodologia satisfatória ao Banco, e a proposta de tarifas d'água seria revisada com o Banco antes de serem ajustadas'.

12.3 O que aconteceu é que ao longo dos anos esse procedimento deixou de ser aplicado. E o resultado foi a inadimplência e o incentivo ao não-pagamento das tarifas de água, já que nenhuma sanção era aplicada aos inadimplentes.

12.4 O problema da inadimplência de tarifa d'água em perímetros irrigados vem sendo constatado há vários anos, em diversos projetos tocados pela Codevasf. Em auditoria operacional realizada na Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, em 1992 (TC 007.291.92-2), esta Corte já analisou o problema, resultando na Decisão nº 66/95, em Plenário, na qual determina à entidade que promova, juntamente com o DNOCS e a Codevasf:

'1.4 É o estabelecimento de normas e critérios técnicos para cálculo dos valores das taxas de ressarcimento (K1) e de operação e manutenção (K2), objetivando adequá-las à realidade vigente nos projetos, em especial quanto aos aspectos concernentes à produtividade, volume dos recursos alocados em infra-estrutura e ciclo das culturas nele exploradas;

1.5 É a cobrança eficaz das taxas denominadas K1 e K2 de forma a eliminar a inadimplência observada nos projetos, garantindo o aporte contínuo de recursos para o necessário ressarcimento das inversões realizadas pelo Governo Federal em obras de infra-estrutura;'

12.5 Como se vê, O TCU já determinou à Codevasf que tomasse as medidas necessárias à solução da questão.

12.6 No entanto, hoje a situação vem se modificando, já que o Distrito de Irrigação do Jaíba vem sistematicamente cobrando os débitos. É importante que a tarifa de água seja efetivamente cobrada pois ela é a garantia da auto-suficiência do projeto (e, numa ótica mais otimista, até da recuperação dos investimentos ali efetuados). Apesar dos protestos de alguns irrigantes entendemos que não procedem e que a CODEVASF deve apoiar essa iniciativa do DIJ de reduzir a inadimplência da tarifa de água ao mínimo possível. Nesse sentido, conforme visto, têm sido as últimas orientações emanadas do TCU.

12.7 Resumindo, podemos concluir que o recebimento da tarifa d'água é de fundamental importância para que o projeto tenha condições não somente de ressarcir ao Governo Federal os investimentos efetuados mas também de alcançar a auto-suficiência econômica, necessária à sua operação e manutenção. A independência econômica do projeto revela-se de fundamental importância para a Codevasf, na medida em que esta ainda depende elevado volume de recursos na sua manutenção e operação."

Por fim, a Unidade Técnica expõe problemas relacionados à proteção ambiental na área do Projeto Jaíba.

" 10.2 O RIMA ç Relatório de Impacto Ambiental da Etapa I do Projeto Jaíba, elaborado pelo CETEC - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, datado de agosto de 1988, apresenta as seguintes informações:

'A vegetação da área do Distrito Agroindustrial da Jaíba vem sendo descaracterizada principalmente a partir do assentamento dos primeiros núcleos de colonização. A ocupação dos lotes não obedeceu a nenhuma norma de preservação ou conservação.

A inexistência de um plano de exploração vem erradicando a cobertura sem o aproveitamento de todo o seu potencial de uso. (fls. 91)

A retirada da cobertura vegetal das glebas constitui-se em impacto de curto prazo, apresentando o caráter de irreversibilidade devido ao fato de que uma vez iniciadas as obras e o revestimento dos canais e estradas, as faixas alteradas não mais servirão de substrato às espécies vegetais das formações existentes.

preparo dos lotes para o assentamento dos colonos e de pequenos e médios empresários, nas glebas ABC3-C2 do Projeto Jaíba ç 1ª Etapa, apresenta como impacto erradicação da cobertura vegetal. Esta ação afetará, no primeiro ano, 4330 ha , no segundo 5115 ha , no terceiro 4285 e no quarto 2250 ha, constituindo-se então em um impacto negativo direto, forte de efeito inibidor (sinergia negativa), irreversível e de curto prazo. (fls. 125)

Este impacto afetará sensivelmente as características naturais das formações vegetais da Jaíba, pois restarão poucas áreas em condições adequadas para manutenção do equilíbrio Fauna-Vegetação.

..., a curto prazo, a retirada da vegetação para transformação da área em agroecossistemas, afetará a relação vegetação/manutenção da umidade e fertilidade do solo, porque elimina o sombreamento que a cobertura produz na superfície e a retenção de umidade pelas raízes, ocasionando o aumento da evaporação, além de eliminar o folheto (camada de folhas e galhos caídos no solo), muito abundante no local e responsável por retenção de umidade e por manutenção da fertilidade no solo. (fls. 126)

a elevada dureza constatada nas águas subterrâneas da região, apresenta grandes dificuldades no que se refere à manutenção das tubulações pelas incrustações que origina. Além disso, essa dureza gera problemas de ordem organoléptica (aceitação do sabor da água e de dificuldades com o uso do sabão). (fls. 148)

não se pode esperar que o agricultor tradicional possua qualidades pessoais de irrigantes. Há de se convir que a estrutura da sociedade na qual o agricultor tradicional vive, baseada em normas de comportamento e relacionamentos transmitidos de geração em geração, não leva, por

certo, ao encorajamento da iniciativa individual no sentido da modificação. Assim sendo, as possibilidades e as perspectivas de mudanças para a melhoria do nível de vida envolverão transformações radicais nos padrões culturais dos irrigantes, que deverão estar dispostos a adotar as técnicas estabelecidas, e convencidos de que as mesmas os ajudarão a realizar as suas aspirações'. (fls. 156)

10.3 Com o objetivo de 'implementar programas, projetos e medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais significativos passíveis de decorrerem da efetivação da implantação do Projeto de Irrigação da Jaíba - 1ª Etapa', foi sugerido no mesmo documento um Plano de Minimização de Impactos, do qual constavam as seguintes propostas:

'Elaboração de convênio com o IEF e IBDF visando garantir a manutenção das áreas de preservação permanente e da Reserva Legal.

Elaboração e execução do Plano de Manejo para Salvamento da Fauna. Este plano será detalhado e executado em conjunto com o IEF e o IBDF, e com o apoio de entidades de pesquisas. Neste plano serão explicitadas as técnicas e os métodos de salvamento, dimensionadas as equipes técnicas e os materiais necessários à efetivação dos resgates, bem como definidas as atribuições de cada órgão envolvido, o cronograma e os custos da operação. (fls 162)

Este plano será norteado pelas seguintes diretrizes:

- o cronograma de salvamento da fauna deverá estar em consonância com o Plano de desmate a ser elaborado, (...);

- sua elaboração e operacionalização deverá ter o envolvimento da comunidade local;

- sua execução deverá resultar em amostragens de dados ecológicos básicos das espécies da fauna, que serão fundamentais à consecução do 'Plano de Monitoração do Deslocamento da Fauna', (...);

- sua implementação deverá gerar material de cunho científico, técnico e educativo (audiovisual, vídeos) que será utilizado em campanhas educativas e em outras ações de preservação da fauna, notadamente as de natureza científica. (fls. 163)

Contratação de estudos ecológicos para o Parque Florestal Estadual da Jaíba e a Reserva Legal, que possibilitem avaliar suas reais condições como refúgio de fauna, sobretudo em relação à disponibilidade em recursos hídricos e o seu equilíbrio dinâmico com a cobertura vegetal. (fls. 164)

Elaboração de um projeto de saneamento básico, visando estabelecer sistemas simplificados de abastecimento doméstico para os colonos nos lotes, assim como padrões de fossas sépticas com sumidouros. (fls. 165) Promoção, através do DIJ, de campanhas educativas e de esclarecimento aos colonos sobre a importância da preservação da fauna e sobre os inconvenientes da degradação ambiental. Da mesma forma o DIJ informará sobre a importância histórico-cultural dos achados arqueológicos, as formas como estes costumam ocorrer e os procedimentos iniciais de registro, acondicionamento e divulgação destes achados. (fls. 168)."

Em parecer técnico (FEAM/DICAF/nº 012/98), a Fundação Estadual do Meio Ambiente apontou, dentre outras, a pouca efetividade das ações de fiscalização e controle das áreas de preservação permanente. Apesar de todas as ressalvas feitas, a Licença de Instalação para a Etapa I do Projeto Jaíba foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental e COPAM em 04/12/1998.

Alerta a equipe de auditoria, a continuidade de tal problema, já que apenas 3 pessoas cuidam da fiscalização da Reserva Legal e da Reserva Biológica (aproximadamente 15.000 ha).

Ressalta, ainda, quanto à atuação da Codevasf e do governo de Minas Gerais (fl. 28/29):

"11.2.5 Desde a elaboração do RIMA (apenas para considerar um período mais recente) se verificam problemas ambientais na condução do Projeto Jaíba. Poderíamos resumir a atuação da CODEVASF (e também do Governo de Minas Gerais, como co-patrocinador e fiscal ambiental do projeto), em relação aos aspectos ambientais do projeto, da seguinte maneira:

a) Planejamento: na definição das áreas de preservação, as áreas escolhidas como Reserva Legal e Reserva Biológica não são as mais representativas do meio-ambiente da região (até por estarem afastadas do Rio São Francisco). Além disso é difícil conceber uma área de preservação sem um curso d'água permanente;

b) Execução: durante a execução procurou-se atender a "legislação ambiental" (deve-se ter em mente que a legislação vigente não leva em conta as particularidades naturais de cada região; o ecossistema do Jaíba, por depender excessivamente do Rio São Francisco, é extremamente frágil) sem levar em conta todo o conjunto de variáveis ambientais envolvidas no projeto tais como: necessidades hídricas e territoriais da fauna local. Os poucos estudos que foram feitos, o foram para atender exigências dos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais e após a implantação da maior parte da infra-estrutura do projeto. A

CODEVASF (reflexo da cultura vigente no país) não demonstra, por suas ações, ter entre suas prioridades a preservação adequada do meio-ambiente. No entanto, como se trata de uma empresa que atua diretamente na transformação de áreas naturais, seria de se esperar que a preservação do meio-ambiente fosse uma de suas especialidades. Entendemos o lado social de seus projetos, mas por outro lado temos em mente que as gerações futuras (certamente com um acesso mais democrático a uma educação de qualidade) reivindicarão e cobrarão pela extinção de parte da flora e da fauna nacional, sem dúvida um dos maiores (se não o maior!) patrimônios nacionais;

c) Preservação: o que resta não vem sendo preservado adequadamente. Incêndios, caçadores, desmates. A fauna e a flora locais vem sofrendo toda sorte de ataques. Como já foi mencionado, o número de fiscais designados para fiscalizar as áreas de preservação (3) demonstra de maneira inequívoca como vem sendo feita a preservação daquelas áreas. Outro ponto a ser ressaltado é a existência nas áreas da Reserva Legal e Reserva Biológica (aprox. 15.000 ha) de apenas 3 (três) poços para os animais tomarem água. Em consequência, quando os animais vão procurar água para beber, buscam a fonte mais próxima. E na maior parte das vezes, essa fonte são os próprios canais do projeto. E como esses canais têm o formato triangular invertido (com suas paredes escorregadias devido ao limo e à água), os animais caem e morrem, fato que ocorre com frequência.

11.2.6 O que se vislumbra para o Projeto Jaíba é a paulatina e inexorável destruição de um dos mais ricos ecossistemas do Brasil."

Em conclusão, pronuncia-se a Unidade Técnica:

"13.1 O Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco - PLANVASF, elaborado em virtude da Portaria Ministerial nº 17/81, editada pelo então Ministério do Interior estabelecia como objetivos válidos para toda aquela região, incluindo o Projeto Jaíba:

diminuir as desigualdades intra-regionais de desenvolvimento;
aumentar a oferta de empregos produtivos estáveis (...);
melhorar os níveis de renda e as condições de vida da população residente;
criar excedentes de produção regional (...);

Apesar do número reduzido de famílias diretamente beneficiadas (em torno de 1300 famílias) o efeito multiplicador do projeto é real. A região vem se desenvolvendo como um todo. No período 95/98, 30% dos produtores já obtiveram renda de 7.4 salários mínimos mensais, 33%

estão com renda de 2,4 salários mínimos/mês e o restante estão com renda de 0,52 salários mínimos/mês (fonte: Relatório Gerencial nº 34). A cidade de Jaíba apresentou uma taxa de crescimento anual de 9,2% entre 1991 e 1996 e continua com altas taxas de crescimento, inclusive econômico. Estes indicadores devem ser considerados, sobretudo em relação à área efetivamente em funcionamento do projeto (aproximadamente 5%). Quando este percentual aumentar, certamente os indicadores sócio-econômicos refletirão essa melhoria. Deve ser considerado também que não há como essa região se desenvolver plenamente sem uma melhoria na prestação de serviços da região, principalmente em relação à saúde e educação. O Plano Diretor para a Região do Projeto Jaíba estabelece um diagnóstico detalhado e medidas específicas que podem ser tomadas para um desenvolvimento equilibrado daquela região.

preservar o meio ambiente natural, em especial os recursos hídricos, os solos e a vegetação.

Este é sem dúvida o ponto mais frágil do projeto. Ainda que se considere a impossibilidade de se preservar e explorar simultaneamente a situação ambiental do Projeto Jaíba deveria ter sido mais estudada e considerada quando de sua concepção. Sendo realista e considerando o dano causado como irreversível, é fundamental que se busque (ainda que isso implique em um alto custo econômico) salvar o que puder ser salvo.

13.2 O Tribunal de Contas da União, atento às necessidades presentes da sociedade brasileira, vem percebendo a importância de se preservar o meio ambiente, realizando inclusive "Encontro sobre o Meio Ambiente" e preparando servidores para atuar na área. A Portaria TCU Nº 595, de 21 de outubro de 1996, que 'Aprova o Projeto de Desenvolvimento da Fiscalização Ambiental no âmbito do TCU e institui Grupo de Trabalho para a sua implementação' tem a seguinte introdução: 'CONSIDERANDO ser a gestão ambiental atribuição do Poder Público, em conjunto com a Sociedade, conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º e incisos; CONSIDERANDO ser o meio ambiente patrimônio público das gerações presentes e futuras, conforme o conceito de desenvolvimento sustentável, assumido como compromisso pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Rio-92, por meio do documento intitulado Declaração do Rio; CONSIDERANDO a competência conferida ao TCU pela Constituição Federal (art. 71, inc. IV) de realizar fiscalizações de caráter operacional e patrimonial, entre outras modalidades, nos órgãos e entidades responsáveis pela gestão de recursos ou pela administração de patrimônio público.'

13.3 Assim, torna-se patente a posição responsável e consciente desta

casa em defesa do meio ambiente, bem como a necessidade desta posição, já que o poder econômico e a crescente necessidade de desenvolvimento do país fazem com que tal questão não seja vista como prioritária.

Ainda assim, deve ser destacado trecho do discurso do Exmo. Sr. Presidente da República na 38ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE Recife/PE, 19/05/95,...'Há um compromisso importante com a preservação dos mananciais. Este compromisso tem íntima relação com a possibilidade de transformar a expressão 'desenvolvimento sustentado' em algo efetivo e concreto: manutenção de condições ambientais para as gerações futuras e a preservação da água, para gerar energia, para beber, para irrigar, para ser guardada nos grandes açudes, para permitir a produção e para permitir a sobrevivência das populações.'

Diante do exposto, propõe a Unidade Técnica que (fls. 33 e 37):

1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c inciso II do artigo 194 do Regimento Interno, seja determinado ao Sr. Presidente da CODEVASF a adoção das seguintes providências:

- a) observar rigorosamente as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial no tocante ao disposto nos artigos 21, inciso III; 38, caput, e incisos II, IV, VII e XI; 40, inciso I e § 2º, inciso II; 41; 65, § 2º;
- b) encerrar os contratos nºs 0-12-89-0064/00 e 0-00-89-0106/00 após o término dos termos aditivos vigentes, em virtude do princípio legal e constitucional da obrigatoriedade da licitação;
- c) que o programa de Educação Ambiental seja estendido à área empresarial;
- d) que seja ampliado o número de poços, destinados à fauna, na Reserva Biológica e na Reserva Legal;
- e) que os programas recomendados pelo Plano Diretor para a Região do Projeto Jaíba tenham sua implementação efetivamente avaliada, em especial aqueles que visam a gestão dos recursos naturais da região;
- f) observar o disposto no art. 35 da IN-01/STN, de forma a suspender a liberação de recursos nos casos de inadimplência ou irregularidades nas prestações de contas do Distrito de Irrigação do Jaíba;
- g) aperfeiçoar os critérios de seleção dos irrigantes do Projeto Jaíba, "de forma a beneficiar indivíduos cujo nível de renda, vocação agrícola

e grau de instrução sejam mais compatíveis com a agricultura irrigada" (cf. Decisão TCU nº 66/95 ç Plenário);

2. com fulcro no inciso II do art. 11 da IN TCU nº 09/95, a inclusão do Projeto de Irrigação de Jaíba em Plano de Auditoria, visando especificamente avaliar os aspectos ambientais do projeto, pelo corpo técnico especializado nessa área, de que dispõe o TCU ;

3. encaminhar cópia da Decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ao Governador do Estado de Minas Gerais e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

4. encaminhar os autos à 6ª SECEX, para subsidiar o exame da prestação de contas anual da CODEVASF.

É o Relatório.

Voto:

Conforme apurado pela equipe deste Tribunal, o Projeto de Irrigação Jaíba, no estágio em que se encontra, não nos permite asseverar, a curto prazo, sua boa eficácia, nem tampouco considerá-lo bem-sucedido. No entanto, há que se esperar que com a conclusão da Etapa II, os resultados obtidos satisfaçam as expectativas.

Fato que me parece relevante ressaltar é a notícia trazida pela equipe no sentido de que surgem dúvidas quanto à efetiva viabilidade da realização das Etapas III e IV. Relata que a estrutura fundiária hoje existente na área destinada à Etapa III tornaria antieconômica sua implantação. Tal situação, a meu ver, merece cuidadoso estudo pelos órgãos competentes e acompanhamento por parte deste Tribunal.

O exame efetuado na obra não consigna nenhuma irregularidade grave. As impropriedades verificadas nas licitações, contratos e convênios não configuraram dano ao Erário ou má-fé por parte do gestor, motivo pelo qual entendo que as determinações sugeridas pela equipe de auditoria são pertinentes.

As ressalvas apontadas às prestações de contas apresentadas pelo Distrito de Irrigação do Jabai/DIJ à Codevasf, em que pese a afirmativa da referida Companhia de que a DIJ vem desempenhando satisfatoriamente as atribuições relativas à administração do Perímetro de Irrigação do Jaíba, requerem forte medida coibidora por parte da Codevasf. Aliás, a atitude da Autarquia em aceitar, como comprovação da legalidade,

legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, prestações de contas frágeis e inconsistentes poderá levar à sua solidariedade em possíveis atos irregulares. Penso que este fato deva ser considerado por ocasião da apreciação das contas da Autarquia de 1999.

Por elucidativo, transcrevo trecho do parecer emitido pelo Diretor da 3ª Divisão Técnica da SECEX/MG, Sr. José Reinaldo da Motta:

"Em síntese, o Projeto, nesta primeira etapa, enfrenta dificuldades decorrentes: (a) da situação econômica do país, em especial naqueles aspectos que mais diretamente interferem na atividade agrícola (entre outros, a falta de crédito e a dificuldade na comercialização dos produtos a um preço condizente com os custos); (b) da intermitência na liberação dos recursos públicos, que fez com que sua implantação sofresse contínuos atrasos, e de avaliações equivocadas em seu planejamento inicial; (c) das características de sua ocupação inicial, com foco na pequena propriedade explorada de forma tradicional, que está em contradição com o modelo de empresariamento rural necessário à situação de fim dos subsídios e de concorrência da agroindústria.

Em que pese essas considerações, a equipe levantou dados que refletem uma melhoria na condição de vida dos produtores do projeto, e das famílias das pequenas aglomerações urbanas localizadas em sua proximidade (...). Além deste aspecto econômico e social, constatou-se ações concretas tendentes a enfrentar os problemas de comercialização e de inadimplência, que se apresentam como requerentes de solução mais imediata (...)."

Considerando que, ante os fatos descritos no Relatório que antecede este Voto, a Codevasf e o governo de Minas Gerais, apesar de procurarem atender aos aspectos formais referentes à legislação ambiental, não têm procurado efetivamente estudar e preservar o ecossistema do Jaíba, entendo de todo pertinente a proposta da Unidade Técnica no sentido de incluir o referido Projeto no Plano de Auditoria do 2º semestre de 2000, visando avaliar seus aspectos ambientais.

Isto posto, acolhendo a proposta formulada, Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à consideração desta Segunda Câmara.

T.C.U., Sala das Sessões, em 06 de junho de 2000.

ADYLLSON MOTTA
Ministro-Relator

Assunto:

III - Relatório de Auditoria

Relator:

ADYLSON MOTTA

Unidade técnica:

SECEX-MG

Quórum:

Ministros presentes: Adhemar Paladini Ghisi (Presidente), Bento José Bugarin, Valmir Campelo e Adylson Motta (Relator).

Sessão:

T.C.U., Sala de Sessões, em 6 de junho de 2000

Decisão:

O Tribunal de Contas da União, em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o inciso II do artigo 194 do Regimento Interno:

8.1 determinar à CODEVASF que:

8.1.1 observe rigorosamente as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial no tocante ao disposto nos artigos 21, inciso III; 38, caput, e incisos II, IV, VII e XI; 40, inciso I e § 2º, inciso II; 41; 65, § 2º;

8.1.2 realize o devido procedimento licitatório, após o término da vigência dos termos aditivos dos contratos nºs 0-12-89-0064/00 e 0-00-89-0106/00, em obediência ao princípio legal e constitucional da obrigatoriedade da licitação;

8.1.3 estenda à área empresarial o programa de Educação Ambiental;

8.1.4 amplie o número de poços, destinados à fauna, na Reserva Biológica e na Reserva Legal;

8.1.5 avalie, efetivamente, a implementação dos programas recomendados pelo Plano Diretor para a Região do Projeto Jaíba, em especial aqueles que visam a gestão dos recursos naturais da região;

8.1.6 observe o disposto no art. 35, da IN/STN nº 01/97, de forma a

suspender a liberação de recursos nos casos de inadimplência ou irregularidades nas prestações de contas do Distrito de Irrigação do Jaíba;

8.1.7 aperfeiçoe os critérios de seleção dos irrigantes do Projeto Jaíba, "de forma a beneficiar indivíduos cujo nível de renda, vocação agrícola e grau de instrução sejam mais compatíveis com a agricultura irrigada", conforme Decisão Plenária deste Tribunal nº 66/95;

8.1.8 avalie a efetiva viabilidade da implantação das Etapas III e IV do Projeto Jaíba, uma vez que, segundo informações coletadas junto à área de engenharia desta Autarquia, a estrutura fundiária existente na área destinada à Etapa III, tornaria, hoje, antieconômica, a sua implantação;

8.2 incluir o Projeto de Irrigação de Jaíba no Plano de Auditoria do 2º semestre de 2000, visando a avaliar os aspectos ambientais do Projeto, bem assim verificar possíveis medidas adotadas quanto à determinação contida no subitem 8.1.8 supra;

8.3 enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ao Governador do Estado de Minas Gerais e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

8.4 encaminhar os autos à 6ª SECEX, para subsidiar o exame da prestação de contas anual da CODEVASF, exercício de 1999.